

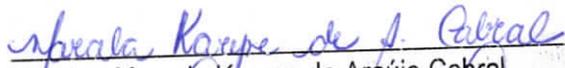
ATA DA SESSÃO INAUGURAL
TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 001/2023 – CPL

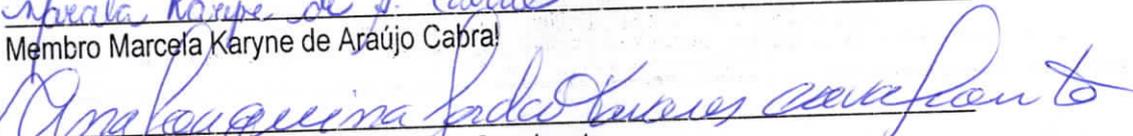
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, na sala de reunião do Centro Administrativo, às 10h:00min, Marcela Karyne de Araújo Cabral, José Inácio da Silva Filho e Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante, Membros desta CPL, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Toritama, localizada à Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, e deram por iniciada, a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação dos interessados na licitação na modalidade **Tomada de Preços PMT nº 001/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do saldo remanescente da reforma e adequação da edificação pública localizado à Rua João Chagas (antigo fórum) para criação do centro de inclusão e fortalecimento de vínculos dos munícipes**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital. A publicidade desta licitação foi feita na forma da lei. O aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Jornal do Comercio, nas edições do dia 11/01/2023, como também foi disponibilizado no Portal da Transparência do Município. Algumas empresas solicitaram o edital, conforme consta nos autos. Foram protocolados, tempestivamente, os Envelopes 01 – Documentos de Habilitação e Envelopes 02 – Propostas de Preços das seguintes empresas: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 04.290.148/0001-69; CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA; CNPJ Nº 42.876.135/0001-65; FF CONSTRUTORA, CNPJ Nº 08.679.815/0001-50; NORTH CONSTRUTORA SERVIÇOS, CNPJ Nº 33.821.820/0001-01; BRAPE ENGENHARIA E LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 31.593.560/0001-20. Na data e hora marcadas, nenhum dos representante das empresas acima esteve presente na sessão. Foram rubricados pela CPL os envelopes protocolados. A CPL iniciou os trabalhos com a abertura dos envelopes nº 01, contendo as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas participantes, as quais foram rubricadas pelos membros da CPL. Ato contínuo a comissão suspendeu a sessão para que em melhores condições possam analisar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas e posteriormente proferir julgamento quanto à fase de habilitação, devendo o mesmo ser divulgado na forma da lei, para assim que possível prosseguir com a licitação, ficando em seu poder e guarda os envelopes de nº 02, contendo as propostas de preços das licitantes, devidamente rubricados em seus lacres pela CPL.

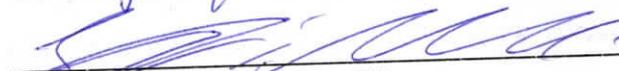


Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, os Membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL deram por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata.

Toritama, 27 de janeiro de 2023.


Membro Marcela Karyne de Araújo Cabral


Membro Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante


Membro José Inácio da Silva Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 001/2023

TOMADA DE PREÇO PMT Nº 001/2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2023, na sala de reunião do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Toritama, às 11:00 horas, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para julgamento das documentações de habilitação dos participantes da licitação na modalidade Tomada de Preço PMT nº 001/2023 – CPL, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do saldo remanescente da reforma e adequação da edificação pública localizado à Rua João Chagas (antigo fórum) para criação do centro de inclusão e fortalecimento de vínculos dos munícipes, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sessão inaugural do certame licitatório, realizada no dia 27/01/2023, foi suspensa por decisão da CPL, para que em melhores condições fosse analisada as documentações apresentadas pelas empresas participantes.

1. INTRODUÇÃO

A CPL iniciou a análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes e do pareceres técnicos do Engenheiro o Sr. João Victor Correia da Silva - CREA-PE 181956985-3, que tem por finalidade analisar a qualificação técnica, bem como dos pareceres técnicos, elaborados pelo Sr. Raimundo Bento dos Santos - CRC-PE 025626/O-0, Contador, tendo por finalidade analisar o Balanço Patrimonial e Demonstrações que constitui uma das exigências da qualificação econômico-financeira, pareceres estes que ficam anexados a esta Ata como parte integrante da mesma como se nela estivesse transcrito.

Concluída a análise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas participantes, bem como dos pareceres técnicos apresentados, passaremos a registrar:

2. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS

Inicialmente, registre-se que, o processo administrativo deve ser pautado sobre o princípio da verdade real ou material. Nessa acepção, vejamos o entendimento do Ministro do TCU Benjamin Zymler (https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=16884&n=nova-oportunidade-de-envio-de-documento-habilitat%C3%B3rio?-sim!-):

“O processo licitatório deve ser pautado pelo formalismo moderado e pela busca pela da verdade material, de forma que a vedação à inclusão de “documento novo”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que a licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Se o documento ausente se referir a uma condição atendida pela licitante no momento de apresentação de sua proposta, mas que não foi entregue juntamente com os demais documentos habilitatórios por mero esquecimento, haverá de ser obrigatoriamente solicitado, analisado e aceito [...]

Considero que a admissão de juntada de novos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.”

Portanto, as diligências realizadas, que constam anexas a esta ata, objetivaram a constatação de condições pré-existentes à abertura da sessão pública do certame, assim, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

2.1 – ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA, inscrita no CNPJ nº 31.593.560/0001-20.

A empresa ARYANA [...] não atendeu ao item 08.03.02, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas no subitem:

08.03.02.01 – telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. af_07/2019, com metragem mínima de 63,41 m².

08.03.02.04 - forro de gesso acartonado, em placas 1250 x 600mm e perfis t, acabamento em filme pvc, marca mod-line, modelo linho ou similar, instalado, com metragem mínima de 61,07 m².

Como também, não atendeu ao subitem 08.03.03, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas nos subitens:

08.03.03.01 – telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. af_07/201.

08.03.03.04 - forro de gesso acartonado, em placas 1250 x 600mm e perfis t, acabamento em filme pvc, marca mod-line, modelo linho ou similar, instalado.

Ato contínuo, fora oportunizado a empresa ARYANA [...] a complementação do acervo técnico, por tratar-se de condição pré-existente.

Por sua vez, a empresa sequer respondeu.

2.2 – NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.590.148/0001-69.

A empresa NORDESTE [...] não atende ao item 08.03.02, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas nos subitens:

08.03.02.03 - guarda-corpo em tubo de aço inox $\varnothing=1\ 1/2"$, duplo, com montantes e fechamento em tubo inox $\varnothing=1\ 1/2"$, h=96cm, c/acabamento polido, p/fixação em piso, com metragem mínima de 8,87 m².

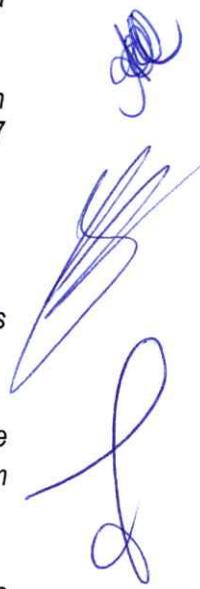
08.03.02.04 - forro de gesso acartonado, em placas 1250 x 600mm e perfis t, acabamento em filme pvc, marca mod-line, modelo linho ou similar, instalado, com metragem mínima de 61,07 m².

Por sua vez, a empresa respondeu:

"Desta forma, trazemos explicações da comprovação pela capacidade técnica dos itens abaixo:

1. "08.03.02.03 – guarda-corpo em tubo de aço inox $\varnothing=1\ 1/2"$, duplo, com montantes e fechamento em tubo inox $\varnothing=1\ 1/2"$, h=96cm, c/acabamento polido, p/fixação em piso, com metragem mínima de 8,87 m."

Para comprovação de capacidade técnica-operacional há no atestado de capacidade técnica de ART PE20220798555 referente aos serviços de execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ampliação e reforma da área de lazer do restaurante Sabor do Sertão, com área total de 20.000,00m² temos no item 6.7 - GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, DUPLO CORRIMÃO, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL DE BARRAS CHATAS DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/201, com metragem de 112,97m.

Para comprovação técnica-profissional temos há no atestado de capacidade técnica de CAT com registro de atestado de n° 2220539691/2021 referente aos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde do Bobocão, no município de Paudalho-PE temos no item 13.44 - GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2", com metragem de 57,59m.

2. 08.03.02.04 - forro de gesso acartonado, em placas 1250 x 600mm e perfis t, acabamento em filme pvc, marca mod-line, modelo linho ou similar, instalado, com metragem mínima de 61,07 m²

Para comprovação de capacidade técnica-operacional e técnica-profissional há no atestado de capacidade técnica de CAT com registro de atestado de n° 2220539691/2021 referente aos Execução de um edifício residencial com 12 apartamentos e 26 suítes, localizado no Lote B da Praça 3 do Loteamento Recanto Porto de Galinhas - PE temos no item 11.1 - Forro de Gesso, com metragem de 846,40m².

Portanto, podemos notar que apesar das descrições do itens informados não serem as mesmas do solicitado pela comissão é notório que os serviços em questões tem o mesmo método construtivo e o uso dos mesmo insumos, profissionais e ferramentas do que o solicitado no certame em questão.'

Onde, após ser encaminhado para análise do setor técnico de engenharia, que o remeteu parecer técnico complementar quanto à análise da qualificação técnica, que é parte integrante deste instrumento, onde, em nota explicativa afirma que:

"não temos conhecimento da ART citada, não fora anexada aos documentos habilitatórios, que fora apresentado pelo licitante, sendo assim, não sendo possível a análise e inclusão do referido atestado para este parecer de habilitação.

De fato, foi apresentado tal acervo onde o mesmo contém a descrição "forro de gesso", com um quantitativo de 846,40, que pode ser encontrado na página 101, dos documentos habilitatórios, onde o referido item pertence a certidão de acervo técnico n° 2220542448/2021, deste modo se compreende que tal forro se trata de um forro de gesso convencional, aplicado com placas de gesso, onde o método executivo consiste em fixar as placas e posteriormente fixar, geralmente com arame galvanizado junto a laje, após isto usar o gesso para vedar os espaços, e firmar o mesmo, conforme imagens anexadas no parecer.

Já o item solicitado fora forro de gesso acartonado, em placas 1250 x 600mm e perfis t, acabamento em filme pvc, marca mod-line, modelo linho ou similar, onde se trata para aplicação e fixação dos módulos de perfil "T", em posterior o encaixe das placas, sendo necessário a pericia para alinhar os módulos de perfil, afim que cada placa no final tenha o seu encaixe perfeito, qualquer módulo de perfil sem a perfeita alinhamento pode causar a falha e a perda de material, sendo assim métodos e materiais totalmente diferentes como pode ser observado nas imagens anexadas ao parecer"



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

2.3 – NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 33.821.820/0001-01.

A empresa NORTH [...] não atendeu ao item 08.03.02, pois, nos acervos apresentados não atende as solicitações contidas no subitem:

08.03.02.01 – telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento. af_07/2019, com metragem mínima de 63,41 m².

08.03.02.02 - revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m² na altura inteira das paredes. af_06/2014, com metragem mínima de 113,33 m².

08.03.02.03 - guarda-corpo em tubo de aço inox $\varnothing=1\ 1/2"$, duplo, com montantes e fechamento em tubo inox $\varnothing=1\ 1/2"$, h=96cm, c/acabamento polido, p/fixação em piso, com metragem mínima de 8,87 m.

08.03.02.04 - forro de gesso acartonado, em placas 1250 x 600mm e perfis t, acabamento em filme pvc, marca mod-line, modelo linho ou similar, instalado, com metragem mínima de 61,07 m².

Por sua vez, a empresa sequer respondeu.

3. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1 Descumprimento do Edital no tocante a Documentação relativa à Qualificação Técnica:

Inicialmente, registre-se que, para a exigência contida no subitem 08.03.02 do edital, a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, CNPJ nº. 04.590.148/0001-69, nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados não atendem ao disposto nos subitens, pois, não constam os subitens: 08.03.02.03 e 08.03.02.04. Vale ressaltar que fora oportunizado a abertura para complementação dos acervos, desde que se trate de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos solicitados, apresentando justificativas, conforme descrito acima.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, CNPJ nº. 04.590.148/0001-69, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.03.02, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

Por conseguinte, registre-se que para a exigência contida no subitem 08.03.02 do edital, a empresa **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, CNPJ nº 33.821.820/0001-01, nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados não atendem ao disposto nos subitem, pois, nos acervos apresentados, não constam os subitens: 08.03.02.01, 08.03.02.02, 08.03.02.03, 08.03.02.04. Vale ressaltar que fora oportunizado a abertura para complementação dos acervos, desde que se trate de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos solicitados e sequer respondeu a solicitação.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, CNPJ nº 33.821.820/0001-01., descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.03.02, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Destarte, registre-se que para a exigência contida no subitem 08.03.02 do edital, a empresa **ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA**, CNPJ nº 31.593.560/0001-20, nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentados não atendem ao disposto no subitem, pois, nos acervos apresentados, não constam os subitens 08.03.02.01 e 08.03.02.04, bem como, não atendeu ao subitem 08.03.03, por não apresentar os subitens 08.03.03.01 e 08.03.03.04. Vale ressaltar que fora oportunizado a complementação dos acervos, por se tratar de condição pré-existente, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, porém a empresa não apresentou os documentos solicitados, nem sequer respondendo a solicitação.

Dito isto, conclui-se que, a empresa **ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA**, inscrita no CNPJ nº 31.593.560/0001-20, descumpriu com a exigência editalícia do subitem 08.05.02.02, pelos fatos acima exposto, mesmo diante da oportunidade de apresentação a posteriori, em sede de diligência, visando a comprovação de uma condição pré-existente.

3.4 - Cumprimento de todos os itens do Edital

As empresas **CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA**; inscrita no CNPJ Nº 42.876.135/0001-65 e **FF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.679.815/0001-50 cumpriram todas as exigências editalícias, por terem apresentado todas as documentações de habilitação em consonância com o exigido.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto,

1. Foram consideradas **HABILITADAS** as licitantes: **CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA**; inscrita no CNPJ Nº 42.876.135/0001-65 e **FF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.679.815/0001-50.
2. Foram consideradas **INABILITADAS** as empresas: **ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA**, inscrita no CNPJ nº 31.593.560/0001-20; **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 33.821.820/0001-01 e **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.590.148/0001-69.

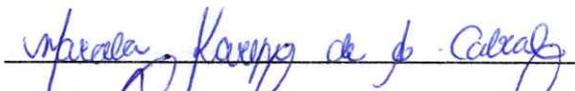
5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Realizado este julgamento, a CPL providenciará a sua publicação na imprensa oficial, nesse caso o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando o atendimento ao disposto no §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Toritama, 14 de março de 2023.

MEMBROS:

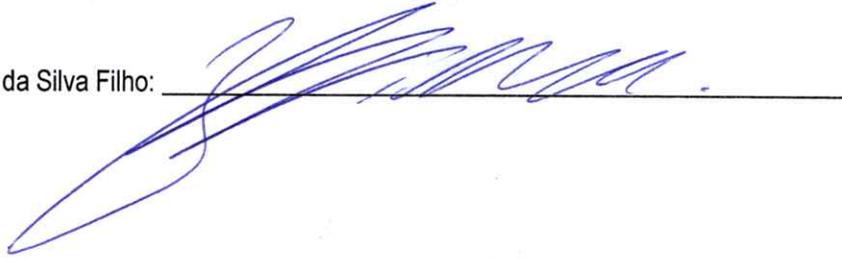
Marcela Karyne de Araújo Cabral: 

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

José Inácio da Silva Filho: _____



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO PMT Nº 001/2023 – CPL

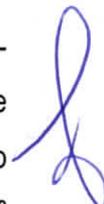
Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, às 14h:00min, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada, sessão pública para julgamento de proposta de preços dos participantes da licitação **Tomada de Preços PMT nº 001/2023 – CPL**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do saldo remanescente da reforma e adequação da edificação pública localizado à Rua João Chagas (antigo fórum) para criação do centro de inclusão e fortalecimento de vínculos dos munícipes**, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sessão de abertura de propostas de preços do certame licitatório, realizada no dia 28/03/2023 às 10h:00 min, foi suspensa por decisão da CPL para que em melhores condições fosse analisada as propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas. Registre-se ainda que o valor global das propostas de preços apresentadas pelas empresas: CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 42.876.135/0001-65 com valor global de R\$ 488.254,85 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e FF CONSTRUTORA, CNPJ nº 08.679.815/0001-50 com preço global de R\$ 565.756,19 (quinhentos e sessenta e cinco, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos, todas dentro do valor global estimado no instrumento convocatório.

A CPL iniciou a análise detalhada das propostas de preços apresentadas pelas empresas e do parecer técnico do Engenheiro o Sr. João Victor Correia da Silva - CREA-PE 181956985-3, parecer técnico inicial o qual fica anexado a esta Ata como parte integrante da mesma como se nela estivesse transcrito.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Concluída a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas e dos pareceres técnicos da engenharia, à CPL profere o presente julgamento, observando os critérios de aceitabilidade de preços e o de menor preço global ofertado, definidos no Edital, concluindo pela seguinte classificação final: 1ª CLASSIFICADA – CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 42.876.135/0001-65 com valor global de R\$ 488.254,85 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e





cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); 2ª CLASSIFICADA - FF CONSTRUTORA, CNPJ nº 08.679.815/0001-50 com preço global de R\$ 565.756,19 (quinhentos e sessenta e cinco, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

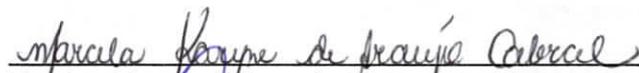
Dessa forma, à CPL aponta como vencedora do certame a empresa CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA, CNPJ nº 42.876.135/0001-65 com valor global de R\$ 488.254,85 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

PUBLICAÇÃO:

Realizado este julgamento, a CPL, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando a divulgação deste julgamento da proposta de preço em consonância com o §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

ENCERRAMENTO:

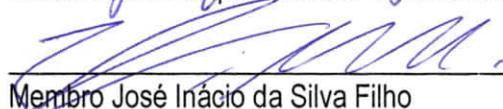
Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura – CPL. Toritama, 03 de abril de 2023.



Membro Marcela Karyne de Araújo Cabral



Membro Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante

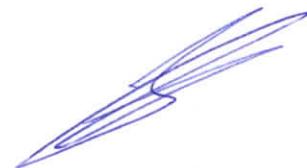


Membro José Inácio da Silva Filho

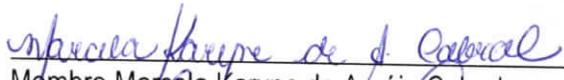
ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 – CPL

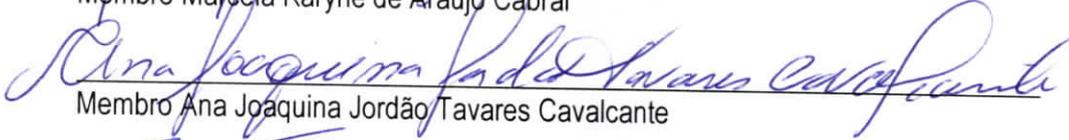
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, na sala de reunião da Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Toritama, às 10h:00 min, Marcela Karyne de Araújo Cabral, Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante e José Inácio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para abertura da propostas de preços dos licitantes habilitados na **Tomada de Preço PMT nº 001/2023 – CPL**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução do saldo remanescente da reforma e adequação da edificação pública localizado à Rua João Chagas (antigo fórum) para criação do centro de inclusão e fortalecimento de vínculos dos munícipes, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital. Ressalte-se que as empresas habilitadas foram devidamente convocadas para comparecer a esta sessão, através de publicação do aviso da sessão de continuação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE (Código Identificador: CF58433E) no dia 27/03/2023. No dia da Sessão compareceram o representante da empresa FF CONTRUTORA, o Sr. Fulvio Percinio Falcão, e o Ouvinte o Sr. Matheus Custodio Simoes Medeiros, inscrito no CPF nº 114.366.084-65, RG nº 9369282 SDS-PE. A CPL procedeu com a abertura dos envelopes de nº 02, contendo as ofertas de preços dos licitantes habilitados, as quais constam os seguintes preços: FF CONSTRUTORA, CNPJ nº 08.679.815/0001-50 com preço global de R\$ 565.756,19 (quinhentos e sessenta e cinco, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) e CAVALCANTI ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA, CNPJ Nº 42.876.135/0001-65 com valor global de R\$ 488.254,85 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) tendo ainda, posteriormente, rubricado essas propostas, que serão devidamente digitalizadas e encaminhadas, via e-mail, para os licitantes. Considerando que decorreu o prazo de validade das propostas apresentadas dia 27/03/2023. Por conseguinte, fora solicitado ao representante presente da empresa FF CONTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 08.679.815/0001-50, a revalidação de sua proposta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da desta sessão, e o mesmo revalidou sua proposta pelo prazo proposto por esta CPL. Ato contínuo a CPL concedeu a palavra aos participantes presentes, onde na ocasião não fizeram nenhum registro. Ato contínuo a comissão suspendeu para análise das propostas de preços e parecer técnico de engenharia. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, a CPL deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta Ata. Toritama, 28 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

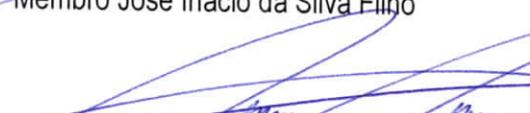


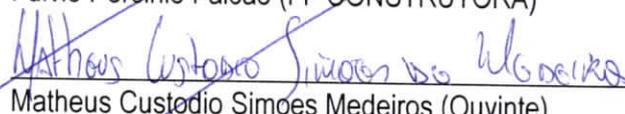
Membro Marcela Karyne de Araújo Cabral



Membro Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante


Membro José Inácio da Silva Filho


Fulvio Percinio Falcão (FF CONSTRUTORA)


Matheus Custodio Simoes Medeiros (Ouvinte)